MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL
COM INVERSÃO DE FASES N° 012/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°210/2026
DATA DA REALIZAÇÃO 16/11//2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às 09:00 horas
LOCAL: Prefeitura do Município de Planalto – Paraná Praça São Francisco de Assis, 1583 - Centro - Planalto/PR

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, através da Secretaria de Administração, sediado à Praça São Francisco de Assis n° 1583 – centro – Planalto - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES**, critério de julgamento **MENOR PREÇO** com regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** objetivando a *contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de construção de 15 (quinze) unidades habitacionais de interesse social por meio de cooperação mútua entre COHAPAR e o município de Planalto-PR, através do Convênio Nº 138/CONV/2026 - Programa Casa Fácil PR.*

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
16 de novembro de 2026 às 09h00min
Local da Sessão Pública: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Planalto Praça São Francisco de Assis, 1583 - Centro - Planalto/PR

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com aplicação do procedimento de inversão de fases previsto no artigo 17, § 1º da Lei 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº.123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Decretos Municipais n° 5581 de 26 de dezembro de 2023, n° 5585 de 09 de janeiro de 2024 e n° 5688 de 2025, e demais legislações aplicáveis.
É Agente de Contratação deste Município, a servidora Fernanda Scherer Marzec, auxiliada pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 485/2026 de 02 de setembro 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição n° 3609 de 03 de setembro de 2026.

1. DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 Os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Agente de Contratação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, munidos obrigatoriamente de:

a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular devidamente assinada, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
1.2 O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
1.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante.
1.4 No ato do credenciamento, os licitantes entregarão ao Agente de Contratação:
a) **DECLARAÇÃO** de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo Anexo III);
b) **DECLARAÇÃO** de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso (modelo Anexo III);
c) **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
d) **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**
1.5 Os envelopes deverão estar lacrados e identificados externamente com os seguintes dizeres:
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES Nº 012/2026
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES Nº 012/2026
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

2. DO OBJETO
2.1 Constitui objeto desta **CONCORRÊNCIA** a **contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de construção de 15 (quinze) unidades habitacionais de interesse social por meio de cooperação mútua entre COHAPAR e o município de Planalto-PR, através do Convênio Nº 138/CONV/2026 - Programa Casa Fácil PR.**
2.2 O objeto compreende:

- A obra será executada no Bairro Nossa Senhora Aparecida nos lotes dispostos pelas ruas João Sapiezcinski, Projetada “X” e Projetada “Q”, no Município de Planalto/PR, contemplando uma área construída total de 709,95 m² divididas em 15 (quinze) unidades habitacionais de 47,33 m² cada, conforme projetos, documentos técnicos e demais elementos que integram o processo administrativo.

2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço eletrônico: **www.planalto.pr.gov.br/licitacoes** ou retirados diretamente no Departamento de Licitações no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.4 A licitação será realizada em lote único, conforme Termo de Referência ANEXO I do edital.

2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3555-8100/ 35558121 ou pelo e-mail: **licitacao@planalto.pr.gov.br**, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelo Departamento de Engenharia, telefone nº (46) 3555-8139, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL observada** às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.2 O procedimento licitatório observará a **INVERSÃO DE FASES** prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte ordem: a) Abertura da sessão pública presencial; b) Credenciamento dos representantes; c) **Fase de habilitação** (abertura do Envelope nº 01); d) **Fase de julgamento das propostas** (abertura do Envelope nº 02 apenas dos licitantes habilitados); e) Fase de lances verbais abertos; f) negociação, quando couber; g) adjudicação e homologação;

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital serão protocoladas diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, em dias úteis, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

:, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Departamento de Licitações, Centro,

Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: **licitacao@planalto.pr.gov.br**.

4.1.2 Caberá à Agente de Contratação responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.1.3 A Agente de Contratação deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.1.5 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta CONCORRÊNCIA PRESENCIAL e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.2.1 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Agente de Contratação, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, devendo ser protocolados em dias úteis, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: **licitacao@planalto.pr.gov.br**.

4.2.2 A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4.3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

5.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes

deste Edital e seus Anexos e que compareçam na data e horário estabelecidos para a sessão pública.

5.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.1 Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido de documentos, ainda que por terceiros.

5.3 Conforme o artigo 4 da Lei nº14.133 de 2021, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.4 Será vedada a participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

b) pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

d) as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

e) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

6. DO CREDENCIAMENTO PRESENCIAL

6.1 No dia, hora e local designados para a sessão pública, os licitantes deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação.

6.2 O credenciamento far-se-á através de representante legal ou procurador

devidamente constituído, conforme documentação exigida no item 1.1 deste Edital.
6.3 O credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta CONCORRÊNCIA PRESENCIAL.
6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
6.5 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.
6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, com aplicação da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá a fase de julgamento das propostas.
7.2 Os licitantes entregarão, no ato do credenciamento, os envelopes contendo os documentos de habilitação (Envelope nº 01) e a proposta de preços (Envelope nº 02), devidamente lacrados e identificados conforme item 1.5.
7.2.1 Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas fora dos envelopes lacrados.
7.3 O licitante deverá declarar, no ato do credenciamento, que:
I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.4 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte

deverá declarar, no ato do credenciamento, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1 Em caso de lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

7.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.4.3 O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, no ato do credenciamento, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 e 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação até o momento da abertura da sessão pública.

7.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e das respectivas fases.

7.8 Ao oferecer sua proposta no envelope lacrado, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

7.9 Os preços e os objetos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, que assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses de erro comprovado e devidamente justificado, cuja correção poderá ser admitida mediante análise e decisão fundamentada do Agente de Contratação, desde que não implique alteração indevida da proposta, prejuízo à isonomia entre as licitantes ou comprometimento da competitividade do certame.

7.10 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Planalto.

7.11 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os envelopes anteriormente apresentados.

7.12 Encerrada a fase de habilitação, os documentos que compõem as propostas dos licitantes habilitados serão disponibilizados para avaliação do Agente de

Contratação e para acesso público, dando-se prosseguimento à fase de julgamento das propostas, na forma estabelecida neste Edital.

7.13 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.14 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes após a conclusão das fases de habilitação e julgamento.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES, conduzida pela Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá de forma verbal e será registrada em ata, além de ser gravada em áudio e vídeo e ser transmitida ao vivo pelo Youtube.

8.3 Cabe à licitante acompanhar todas as fases da sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua ausência ou de inobservância de qualquer comunicação realizada durante a sessão.

8.4 Se por qualquer motivo a sessão for suspensa, o Agente de Contratação informará aos presentes a data e horário para continuação dos trabalhos.

8.5 No caso de suspensão da sessão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes.

8.6 O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.7 Por se tratar de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES, a sessão observará a seguinte ordem:

8.7.1 Primeiramente será realizada a abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação de todos os licitantes para verificação do atendimento das condições de habilitação.

8.7.2 Após a análise da documentação de habilitação, será declarada a relação dos licitantes habilitados e inabilitados.

8.7.3 <u>Somente após a conclusão da fase de habilitação serão abertos os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados.</u>

8.8 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de

julgamento, após a habilitação.

8.9 Durante a sessão, o Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

8.9.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

8.9.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou inexequivel.

8.10 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

8.11 Mediante despacho fundamentado registrado em ata, o Agente de Contratação apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 8.9.

8.12 Caso sejam realizados lances verbais, apenas os licitantes habilitados poderão oferecer lances sucessivos, verbais e decrescentes.

8.13 A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao menor lance registrado até o momento, devendo ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores estabelecido neste Edital.

8.14 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas do valor do menor lance registrado.

8.15 Havendo empate entre as ofertas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.15.1 Será assegurada preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.16 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.16.1 O licitante poderá desistir do lance ofertado, mediante justificativa registrada em ata mediante análise e decisão fundamentada do Agente de Contratação, desde que não implique alteração indevida da proposta, prejuízo à isonomia entre as licitantes ou comprometimento da competitividade do certame.

8.17 Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.17.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Agente de Contratação não retira da licitante a responsabilidade pela oferta.

8.18 Para a formulação dos lances, quando houver, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **R$ 100,00 (cem reais).**

8.19 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

8.20 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, quando houver, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá

negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.20.1 A negociação será realizada verbalmente e registrada em ata.

8.20.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.21 NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ITEM 19.16 DESTE EDITAL.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Somente serão abertas e analisadas as propostas dos licitantes habilitados.

9.1.1 Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados ficarão à disposição destes pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do certame, após serão destruídos.

9.1.2 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo (Anexo II) e conter: a) Descrição detalhada do objeto; b) Valor global da obra em R$; c) Planilha de serviços com quantitativos e preços unitários; d) Cronograma físico-financeiro; e) Composição do BDI; f) Prazo de validade mínimo de 60 dias; g) Prazo de execução de 10 meses corridos, da proposta inicial apresentada pela licitante;

9.1.3 Em caso de problemas na apresentação da proposta, será admitido o saneamento de falhas formais, desde que não alterem a substância da proposta.

9.1.4 O prazo para saneamento é de, no máximo, 04 (quatro) horas úteis a contar da solicitação, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.5 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

9.1.6 Em caso de não saneamento no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.1.7 Em se tratando de obras ou serviços de engenharia, a licitante vencedora deverá apresentar à Administração os seguintes documentos, devidamente atualizados e compatíveis com os valores e as condições de sua proposta final

:a) PLANILHA DE SERVIÇOS impressa sem rasuras e entrelinhas, com data que deverá ser preenchida com nome do responsável legal pela empresa e do responsável técnico indicado, com respectivas assinaturas. A licitante deverá apresentar a planilha, obrigatoriamente, contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na relação de serviços e quantidades – planilha orçamentária (ANEXO VII), sob pena de desclassificação.

b) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO com base no ANEXO VII, devidamente

preenchido, constando o nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, bem como o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.
c) DETALHAMENTO DO ÍNDICE DO BDI utilizado pela empresa, obedecendo o que recomenda o acórdão do TCU – 2622/2013, bem como apresentando as justificativas em caso de parâmetros diferenciados do recomendado (ANEXO VII).
d) PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS (ES) SOBRE CUSTOS DA MÃO DE OBRA, devidamente preenchido conforme ANEXO VIII.
9.1.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
9.1.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
9.1.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
9.1.10 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
9.2 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.
9.3 A proposta será desclassificada quando:
a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
9.3.1 O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "c" acima.
9.4 O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço global ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante nas planilhas do ANEXO VII.
9.4.1 O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.
9.4.2 Havendo falhas na proposta, o Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação

da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.5.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

9.5.2 No regime de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

9.5.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. Nessa hipótese, será realizada diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, mediante a apresentação de elementos que comprovem a viabilidade dos preços ofertados, observada a legislação aplicável.

9.5.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Por se tratar de procedimento com inversão de fases, a habilitação dos licitantes será verificada antes do julgamento das propostas, mediante análise dos documentos constantes do Envelope nº 01.

10.1.1 Caso o licitante possua cadastro válido no SICAF ou CRC do Município de Planalto, poderá apresentar o certificado em substituição aos documentos de habilitação por ele abrangidos.

10.2 Para fins de habilitação jurídica, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.3 Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 01 a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

10.4 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

10.4.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.4.1.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
10.4.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.2 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
10.4.2.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, se outro prazo não constar do documento.
10.4.2.2 Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:
a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; ou alternativamente
a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):
a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
10.4.2.3 O balanço patrimonial exigido será limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
10.4.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
10.4.3.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
10.4.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.4.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
10.4.3.4.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
10.4.3.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
10.4.3.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
10.4.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.4.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:
10.4.4.1 Certificado de Registro e Regularidade da proponente e do responsável técnico, dentro de seu prazo de validade, indicado pela licitante para a execução do serviço, expedida pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", com jurisdição na região onde se situa a sede da empresa ou sua filial. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/CAU do Paraná antes da assinatura do contrato.
10.4.4.2 Declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra (Modelo anexo) até o seu recebimento definitivo pelo licitador. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.
10.4.4.2.1 A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico com Atestado do Profissional – CAT-A" do responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", comprovando execução de obra de complexidade semelhante ou superior.
10.4.4.2.2 A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de comprovante de que o profissional indicado componha o quadro funcional da Licitante, que prestarão os serviços de acordo com a proposta.
10.4.4.2.2.1 A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou do Contrato de Trabalho, em que conste a Licitante como empregadora/contratante do profissional;, do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, Certidão de Registro e Quitação da Licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em que conste o

profissional como Responsável Técnico; contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, firmado entre a Licitante e o profissional; ou declaração de contratação futura emitida pela Licitante, com a anuência expressa do profissional, comprometendo-se a formalizar o vínculo, caso sagre-se vencedora, antes da assinatura do contrato.

10.4.4.3 Capacidade técnico-operacional da empresa: Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra de complexidade semelhante ou superior à do objeto licitado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável.

A área mínima exigida no atestado será de 50% do valor total da área licitada, compreendendo 354,975 m² (metros quadrados).

10.4.4.3.1 Capacidade técnico-profissional: Acervo técnico do profissional de nível superior, emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente.

A área mínima exigida no atestado será de 50% do valor total da área licitada, compreendendo 354,975 m² (metros quadrados).

10.4.4.4 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

10.4.4.4.1 Não serão aceitos atestados ou acervos técnicos emitidos pela própria licitante em seu favor, sendo indispensável que a comprovação de capacidade técnica seja atestada por terceiro idôneo, distinto da empresa licitante, assegurando a confiabilidade e a veracidade das informações apresentadas.

10.4.4.4.2 Não serão aceitos atestados ou acervos técnicos relativos a obras ou serviços ainda em execução, devendo a comprovação referir-se exclusivamente a empreendimento concluídos.

10.4.4.4.3 Não serão aceitos atestados ou acervos técnicos relativos a reformas de edificação.

10.4.4.5 Declaração de disponibilidade de equipamentos: Declaração contendo a relação dos equipamentos, veículos e máquinas que serão utilizados na execução da obra, com a identificação e a respectiva quantidade de cada item, atestando sua disponibilidade para a execução do objeto.

10.4.5 VISITA TÉCNICA

10.4.5.1 O Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Dispensa de Visita Técnica deverão ser juntados à Documentação de Habilitação.

10.4.5.2 As empresas interessadas, por intermédio de seu profissional responsável técnico, poderão realizar Visita Técnica no local onde serão executados os serviços descritos no objeto deste Edital, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, como infraestrutura existente, características do

Município, tipo do solo, relevo e demais situações importantes de serem conhecidas e que poderão ser consideradas para elaboração das propostas.

10.4.5.3 Se optar pela Visita Técnica, esta deverá ser realizada, improrrogavelmente, até o dia 05 de novembro de 2026 e o Município fornecerá à empresa interessada o atestado de visita - (MODELO IV).

10.4.5.4 A Visita Técnica deverá ser agendada, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através do telefone (046) 3555-8139, com o servidor: Roberto Aloysio Goergen/Alexandre Cardoso.

10.4.5.5 As empresas também poderão declarar formalmente, em formulário próprio (papel timbrado), que optaram pela não realização da Visita Técnica no local do objeto licitado, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes, além de prestar o compromisso de fielmente executar os serviços nos termos do Edital e dos demais anexos que compõem este processo. A declaração deverá ser assinada pelo responsável legal e responsável técnico da empresa.

10.4.6 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

10.4.6.1 Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO III);**

10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

10.5.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.5.3 Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

10.5.4 Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de

14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item 10.4.2, "a1 e a2".

10.6. O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Departamento de Licitações do Município de Planalto (DESDE QUE VÁLIDO) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 10.4.3 para a documentação por ele abrangida.
10.6.1 Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para verificação, o licitante deverá apresentá-los no envelope de habilitação.
10.6.2 Os documentos de habilitação e de proposta deverão ser apresentados em original, em cópia simples acompanhada do original para conferência pelo Agente de Contratação durante a sessão pública, em cópia autenticada ou em formato digital que confira autenticidade ao documento.
10.6.3 Para a contagem dos prazos, será considerado o horário de funcionamento normal da Prefeitura Municipal.
10.6.4 Em caso de não apresentação dos documentos exigidos, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
10.7 Será verificado no ato da habilitação se o licitante apresentou todos os documentos exigidos, sob pena de inabilitação.
10.8 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele apresentados.
10.8.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante a apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos.
10.8.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser apresentados no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.
10.9 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar ao licitante documentação complementar.
10.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências estabelecidas para a habilitação, o Agente de Contratação o declarará inabilitado, não sendo aberto o Envelope nº 02, que será aberto exclusivamente em relação aos licitantes devidamente habilitados.
10.11 Encerrada a fase de julgamento das propostas e constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o objeto será adjudicado ao licitante classificado em primeiro lugar, observadas as demais disposições previstas neste instrumento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1 A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET, quando disponíveis.
11.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.
11.3 Será declarada vencedora a licitante que, habilitada nos termos deste Edital, apresentar a proposta de menor preço na fase de lances, desde que esta seja aceita e atenda a todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
11.4 Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.
11.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:
I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).
III - Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).
11.6 A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.
11.7 Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.
11.8 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.
11.9 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
11.10 Os documentos apresentados pelas licitantes, incluindo os de habilitação e os que compõem as propostas, serão disponibilizados para acesso público, observados os procedimentos e as disposições estabelecidos neste Edital.
11.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
11.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
11.13 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
11.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá

sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DOS RECURSOS

13.1 Tendo em vista a inversão de fases, haverá dois momentos para manifestação da intenção de recorrer: (a) imediatamente após a declaração de habilitação ou inabilitação; e (b) após a etapa de lances e o julgamento da proposta vencedora. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, sob pena de preclusão.

13.2 Após a declaração de habilitação e inabilitação, o Agente de Contratação informará, por intimação ou mediante lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, que está aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer quanto à decisão.

13.3 1º momento: recurso após a habilitação. Registrada a intenção de recorrer após a fase de habilitação, a sessão será suspensa para apresentação das razões, das contrarrazões e para a decisão do recurso, observados os seguintes prazos:

13.3.1 O licitante que manifestou a intenção de recorrer será intimado para, desejando, apresentar as razões no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.3.2 Findo o prazo das razões, os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.3.3 Apresentadas as razões e as contrarrazões, ou decorridos os respectivos prazos, o recurso será decidido na forma do item 13.10, respeitado o prazo legal previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.4 As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas para conhecimento de todos os licitantes. A nova data da sessão de continuidade, com o julgamento das propostas, será publicada no PNCP e no sítio oficial do órgão e comunicada aos licitantes por meio do sistema eletrônico/e-mail.

13.5 2º momento: recurso após o julgamento das propostas. Após a declaração do vencedor, ou seja, após a etapa de lances e o julgamento da proposta vencedora, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

13.6 As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

13.7 Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal

ou de divulgação da interposição do recurso.
13.8 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
13.9 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
13.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
13.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.12 A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, em qualquer dos momentos, importará preclusão do direito de recurso, com a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
14.2.1 A convocação se dará por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e comunicação direta aos licitantes.
14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados constantes do credenciamento, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado

vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
15.1.2 A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.
15.1.3 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

16.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.
16.2 A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.
16.3 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
16.4 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
16.5 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
16.6 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.
16.7 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:
a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.
16.8 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a

garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.
16.9. A garantia destina-se a assegurar a fiel execução contratual, a cobertura de prejuízos decorrentes do inadimplemento e a recomposição administrativa em caso de execução defeituosa, abandono, mora relevante ou outras hipóteses legais.
16.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta bancária específica por este indicada, com correção monetária.
16.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
16.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
16.13 No caso de alteração do valor do Contrato ou havendo a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
16.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período e de forma justificada, contados da data em que for notificada.
16.15 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
16.16 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
16.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, através de declaração do CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato e mediante Certidão Negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
16.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
16.19 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1 O prazo de execução da obra será de 10 (dez) meses corridos, em

conformidade com os documentos técnicos e com o contrato, após a emissão da Ordem de Serviço.

17.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Administração, a qual somente será emitida após a assinatura do contrato e a publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, para os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes que adotarem a faculdade prevista no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, na imprensa oficial correspondente, observadas as demais condições estabelecidas no contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

18.1.1. Receber a obra no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente execução da obra, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor designado responsável;

18.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada atinentes ao objeto do edital;

18.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.1.7 Executar o processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas, contribuindo para o fiel cumprimento dos objetivos do Programa Casa Fácil PR;

18.1.8 Atender ao art. 5º da Lei nº 20.394/2.020, que assegura que os imóveis produzidos no âmbito do Programa Casa Fácil PR deverão dispor obrigatoriamente de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia;

18.1.9 Providenciar o registro do loteamento, quando for o caso;

18.1.10 Responsabilizar-se pela averbação da construção das unidades nas matrículas individualizadas;

18.1.11 Transferir de forma gratuita a propriedade das moradias em até 90 (noventa) dias após a entrega, aos beneficiários finais por meio de escritura pública, fazendo constar cláusula de inalienabilidade de 18 (dezoito) meses, responsabilizando-se integralmente por eventuais despesas decorrentes do processo;

18.1.12 Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade

Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar ao fiscal do convênio relatório circunstanciado dos fatos;

18.1.13 Apresentar o Projeto básico da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;

18.1.14 Responsabilizar-se, quando necessário, pela execução dos platôs das unidades habitacionais;

18.1.15 Afixar placa de obra, no canteiro, onde fique identificada a participação do Governo do Estado e da COHAPAR;

18.1.16 Apresentar alvará da construção;

18.1.17 Responsabilizar-se pela execução das obras de infraestrutura, água, esgoto, drenagem de águas pluviais e pavimentação primária;

18.2. São Obrigações da CONTRATADA:

18.2.1 Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos;

18.2.2 Iniciar os serviços objeto deste Contrato no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

18.2.3 Solicitar antes do início das obras, toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando a correta execução de todas as etapas (PLANILHAS E PROJETOS, etc);

18.2.4 Comunicar a contratante, bem como proceder com a devida interdição, sinalização e isolamento dos locais de obra e das vias, caso necessário;

18.2.5 Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de Planalto;

18.2.6 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;

18.2.7 Não é permitido subempreitar de forma total o objeto desta licitação, porém mediante prévia comunicação e autorização da contratante, a subempreitada parcial do serviço poderá ser autorizada, devendo a subcontratação ser de responsabilidade exclusiva da empresa titular;

18.2.7.1 Deverá ser exigido pela contratada todos os documentos e certidões da empresa subcontratada, para fins de pagamento;

18.2.8 Providenciar, junto ao CREA/CAU regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;

18.2.9 Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;

18.2.10 Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;

18.2.11 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.
18.2.12 Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de Planalto, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
18.2.13 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela Contratada, em conformidade com os projetos e especificações técnicas;
18.2.14 Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e/ou em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela Contratada sem quaisquer ônus para a contratante;
18.2.15 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (ferramentas, maquinários e aparelhamento), responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
18.2.16 Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;
18.2.17 Fornecer guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual, bem como comprovar que os direitos trabalhistas e as CTPS estão em dia;
18.2.18 Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
18.2.19 A empresa deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual (EPI) e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-06 e NR-35.
18.2.20 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
18.2.21 A empresa deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e proteção coletiva - EPC, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs e fiscalizar a fiel utilização dos mesmos;
18.2.22 Quanto aos procedimentos de segurança, assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que

resulte de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;

18.2.23 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de segurança/prevenção de acidentes de trabalho;

18.2.24 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

18.2.25 Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;

18.2.26 Caberá a Contratada a solicitação do descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;

18.2.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

18.2.28 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

18.2.29 A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto de contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

18.2.30 Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas vigentes, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Contratante;

18.2.31 Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização de obras antes da execução dos serviços correspondentes;

18.2.32 As inadequações apontadas pela Fiscalização de obras serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para a Contratante, visto que o não cumprimento poderá acarretar em penas administrativas;

18.2.33 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

18.2.34 Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às

obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

18.2.35 Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA;

18.2.36 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado de acordo com o item 20 do Termo de Referência, conforme medições mensais, observado o cronograma físico-financeiro aprovado e o efetivo adimplemento das etapas executadas conforme disposto no Termo de Convênio Nº: 138/CONV/2026, firmado entre a Companhia de Habitação do Paraná e o Município de Planalto. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da documentação completa.

19.1.1 É de total responsabilidade da contratada indicar a conta bancária correta em que a Tesouraria do Município deverá realizar a transferência do pagamento.

19.2 O representante do Município de Planalto, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços executados e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para execução.

19.3 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições da obra, sendo estas devidamente elaboradas e enviadas pela CONTRATADA e conferidas pela fiscalização do MUNICÍPIO.

19.4 Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA, emitente da fatura.

19.5 As faturas deverão ser enviadas através dos e-mails notafiscal@planalto.pr.gov.br e engenharia@planalto.pr.gov.br, de acordo com os boletins de medição e empenhos encaminhados.

19.6 O pagamento dos valores devidos pelo MUNICÍPIO fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:

a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica;

b) Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

19.7 Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, através dos e-mails notafiscal@planalto.pr.gov.br e engenharia@planalto.pr.gov.br de acordo com os boletins de medição/empenhos a seguinte documentação:

a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e as suas respectivas remunerações (pró-labore), por tomador; e

c) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

19.8 A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Pública Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).

19.9 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente à execução da obra);

b) Certificado de vistoria e conclusão da obra;

c) Termo de Recebimento Provisório da obra;

d) Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

19.10 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

19.11 A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

19.12 A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente ocorrerá mediante a entrega pela CONTRATADA de:

a) "as built" do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

19.13 Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

19.14 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

19.15 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira (IPCA), e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

19.16 Valor máximo estimado da licitação é **R$ 3.025.832,95 (três milhões, vinte e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos).**

19.17 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculadas ao projeto de melhoria da estrutura física na área social e à fonte de recursos referente à operação identificada como SIT 76401, além da contrapartida municipal.

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Destinação de recurso**
00760	05.115.16.482.1601.1054	4.4.51.00.00.00000

20. DO REAJUSTE

20.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

20.1.1 Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

20.1.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

20.2 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.
20.3 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo ao MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.
20.4 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
20.5 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigada a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
20.6 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
20.7 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
20.8 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
20.9 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.
20.10 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
20.11 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
20.12 O reajuste obedecerá a variação do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

21. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1 As obrigações decorrentes desta **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

21.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

21.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

21.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo contratante.

21.4 A recusa injustificada do fornecedor vencedor em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

21.5 Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante sendo entregue no ato a garantia da contratação de que trata os artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, conforme termos dispostos no item 16 do edital.

22. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 21.2 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

22.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 22.1.

22.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa a inexecução parcial do contrato;

b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
22.4 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do item 22.3, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput do item 22.3, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do item 22.3, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do item 22.3, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do item 22.3, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
22.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
22.6 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de

30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

22.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

22.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

22.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1 Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem,

qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

25.1 O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

25.2 O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

25.2.1 As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

25.2.2 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

25.2.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

25.3 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

26. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

26.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.

a) FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: Lizandra Cristina Boni;

b) FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: Alexandre Cardoso CREA-PR: 170458/D;

c) GESTORA DE CONTRATOS: Carla Sabrina Rech Malinski;

26.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico **www.diariomunicipal.com.br/amp/**, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.planalto.pr.gov.br/.**

27.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.3 Durante a sessão pública presencial, o Agente de Contratação poderá comunicar-se verbalmente com os licitantes presentes.

27.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação.

27.5 Será facultado à Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação ao objeto cotado, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

27.6 A Agente de Contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

27.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações na sessão presencial, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem ou comunicação, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

27.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Planalto, exceto quando explicitamente disposto em contrário, respeitadas as disposições do art. 183 da Lei nº. 14.133, de 2021.

27.11 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, da Lei nº. 14.133, de 2021.

27.12 A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado o disposto no Art. 148, da Lei n°14.133, de 2021.

27.13 O resultado da licitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e estará disponível junto ao Departamento de Licitações do Município de Planalto.

27.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da Concorrência, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

27.16 A proponente deverá indicar à Agente de Contratação todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

27.17 A Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Planalto, quanto do emissor.

27.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações na sessão pública presencial, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida durante a sessão ou de sua desconexão.

27.19 Caso a sessão presencial precise ser suspensa para realização de diligências ou outros motivos, a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo, 24h (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos participantes.

27.20 CASO A SESSÃO ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, A CONCORRÊNCIA SERÁ SUSPENSA E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

27.21 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

27.22 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

27.23 EM CASO DE DIVERGÊNCIA QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVALECERÃO OS PROJETOS, O MEMORIAL DESCRITIVO E A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; QUANTO AS REGRAS DO CERTAME, PREVALECERÁ O EDITAL.

27.24 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Capanema - PR.
27.25 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase da presente Concorrência serão resolvidos pelo Agente de Contratação.
27.26 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	**Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de execução da obra;**
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Atestado de Visita Técnica / Declaração de Dispensa;
ANEXO V	Declaração de Responsabilidade;
ANEXO VI	Modelo de Minuta de Contrato;
ANEXO VII	Pasta Técnica (Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma, Memorial, Projetos)
ANEXO VIII	Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra

Planalto – PR, 29 de outubro de 2026

LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. Responsável Pelo Termo De Referência: Secretária Municipal de Assistência Social Lizandra Cristina Boni.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de construção de 15 (quinze) unidades habitacionais de interesse social por meio de cooperação mútua entre COHAPAR e o município de Planalto-PR, através do Convênio Nº 138/CONV/2026 - Programa Casa Fácil PR.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO E QUANTITATIVOS

3.1. A obra será executada no Bairro Nossa Senhora Aparecida nos lotes dispostos pelas ruas João Sapiezcinski, Projetada “X” e Projetada “Q”, no Município de Planalto/PR, contemplando uma área construída total de 709,95 m² divididas em 15 (quinze) unidades habitacionais de 47,33 m² cada, conforme projetos, documentos técnicos e demais elementos que integram o processo administrativo.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, constitui-se como a política habitacional do Governo do Estado do Paraná, o qual é desenvolvido e executado pela COHAPAR através do fomento a produção e aquisição de novas unidades habitacionais destinadas para famílias com renda mensal de até dez salários mínimos, com prioridade de atendimento para aquelas de menor renda, ficando a COHAPAR responsável pelo seu desenvolvimento e execução e, autorizada a formalizar parcerias com secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná, dos municípios ou do Governo Federal.

4.2 O referido programa visa implementar modalidades de atendimento habitacional para famílias em situação de vulnerabilidade social, em situação de risco, que não possuem moradia própria e, que residam de forma inadequada, com construções de unidades habitacionais, requalificação, reformas ou ampliações de moradias, tanto na área urbana como na área rural, regularização fundiária, proporcionando moradia digna no campo e na cidade. A modalidade Municípios, integrante do PROGRAMA CASA FÁCIL PR têm como objetivo atender as necessidades de moradias da população de baixa renda dos municípios com até 25 mil habitantes do Estado do Paraná, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 4º, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia.

4.3 A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar a oferta de moradias no Município de Planalto/PR, proporcionando condições adequadas de habitação às famílias em situação de vulnerabilidade social. A construção de 15 (quinze) unidades habitacionais visa contribuir para a redução do déficit habitacional, promover a melhoria da qualidade de vida da população beneficiária e ampliar o acesso à moradia digna. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e aos objetivos da política habitacional, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da adequada aplicação dos recursos públicos.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de 15 (quinze) unidades habitacionais no Município de Planalto/PR, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme as diretrizes e condições estabelecidas no âmbito do Programa Casa Fácil PR e no respectivo instrumento de convênio.

5.2 A solução mostra-se adequada à necessidade da Administração, considerando que o Município já dispõe dos projetos e demais elementos técnicos necessários à execução do empreendimento, elaborados por seu corpo técnico, permitindo que a contratação seja direcionada à execução integral da obra, sem a necessidade de transferência à contratada da elaboração ou complementação substancial dos projetos.

5.3 A contratação de uma única empresa, em lote único, mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que as 15 (quinze) unidades habitacionais integram um mesmo empreendimento e deverão ser executadas de forma padronizada e coordenada. A concentração da execução em uma única contratada possibilita melhor organização do canteiro de obras, redução de custos de mobilização e administração, aproveitamento de economia de escala na aquisição e utilização de materiais e equipamentos, além de facilitar o acompanhamento, a medição e a fiscalização dos serviços.

5.4 A adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se compatível com a natureza do objeto, considerando que os projetos, especificações, quantitativos e orçamento foram previamente elaborados pelo Município, possibilitando a definição do custo total necessário à execução do empreendimento. Dessa forma, busca-se proporcionar maior previsibilidade dos custos e facilitar o controle da execução física e financeira da obra.

6. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO OBJETO

6.1. O objeto qualifica-se como **obra comum de engenharia**, submetendo-se ao regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021. A documentação preparatória também o enquadra no contexto das contratações de engenharia com detalhamento técnico suficiente, orçamento referencial definido, projeto e especificações disponíveis, o que permite adoção de critério objetivo de julgamento pelo menor preço global, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica compatível.

6.2. Por sua natureza, vulto econômico e abrangência técnica, trata-se de contratação que demanda planejamento adequado, matriz documental consistente e disciplina editalícia minuciosa, com indicação clara do regime de execução, das exigências técnicas, das garantias contratuais e dos mecanismos de fiscalização, sem comprometer a qualidade, a segurança e a durabilidade do empreendimento.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor máximo estimado para a contratação é de R$ 3.025.832,95 (três milhões, vinte e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme levantamento orçamentário elaborado pelo setor técnico competente e constante da

documentação que integra o processo administrativo, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, projeto básico, planilhas orçamentárias e demais documentos da fase preparatória.

7.2. A estimativa orçamentária decorre de levantamento detalhado de quantitativos e serviços executado pelo corpo técnico do setor de engenharia, com base nos projetos e nas condições de execução do empreendimento, devendo integrar o processo as planilhas orçamentárias, composições, BDI, encargos sociais e demais elementos exigidos pela legislação e pelos órgãos de controle. A correta formação do preço de referência é requisito da fase preparatória e deve servir de parâmetro para a aferição de exequibilidade, vantajosidade e regularidade das propostas.

8. MODALIDADE LICITATÓRIA, FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, a modalidade **CONCORRÊNCIA** é a adequada para a contratação de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, sendo adotado, no presente caso, o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em razão da natureza do objeto e da possibilidade de sua definição precisa por meio de projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias.

8.2. O critério de julgamento por menor preço global mostra-se o mais adequado ao caso concreto, por assegurar maior objetividade, padronização das propostas e comparabilidade entre os licitantes, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade técnica da obra, cujas especificações encontram-se integralmente definidas nos documentos técnicos que instruem o certame.

8.3. A licitação será realizada na forma **PRESENCIAL**, com fundamento no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os procedimentos licitatórios serão preferencialmente eletrônicos, admitindo-se a forma presencial desde que devidamente motivada.

8.4. A licitação será realizada na forma presencial, com fundamento no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 17, §2º, que facultam aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, durante o prazo legal de transição, a realização da licitação sob a forma presencial, desde que motivada. O Município de Planalto/PR

enquadra-se nessa hipótese e encontra-se dentro do prazo previsto no dispositivo.

8.5. A adoção da forma presencial justifica-se, ainda, em razão da complexidade técnica do objeto, do elevado valor da contratação e da necessidade de maior controle procedimental, possibilitando a verificação imediata da documentação, a conferência direta dos documentos, a realização de esclarecimentos em tempo real e a redução de riscos operacionais decorrentes de eventuais limitações tecnológicas.

8.6. A sessão pública será devidamente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, publicidade e possibilidade de controle pelos órgãos competentes.

8.7. A utilização da forma presencial, expressamente admitida pelo art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 aos Municípios nessa condição, não altera os critérios de julgamento, as fases, os prazos e as garantias previstos no edital e na Lei, preservando a isonomia entre os licitantes e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

9. DA INVERSÃO DE FASES

9.1. O presente procedimento licitatório adotará a INVERSÃO DE FASES, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a análise da documentação de habilitação precederá a fase de julgamento das propostas, desde que tal sistemática conste expressamente do edital e esteja acompanhada da correspondente motivação técnica, da manifestação jurídica e da ratificação pela autoridade competente. O fundamento normativo local encontra-se no Decreto Municipal nº 5.688/2025, que regulamenta a inversão de fases no âmbito do Município de Planalto/PR e exige, para sua adoção, justificativa técnica, parecer jurídico e ratificação pela autoridade competente.

9.2. A adoção da inversão de fases encontra-se motivada pela complexidade técnica da obra de construção das unidades habitacionais, pelo valor da contratação e pela necessidade de assegurar que apenas licitantes efetivamente qualificados participem da fase competitiva de preços, conferindo maior eficiência ao certame, reduzindo a análise de propostas de empresas que não atendam aos requisitos de habilitação e promovendo maior celeridade ao procedimento licitatório.

9.3. Sob a perspectiva da eficiência e da economicidade, a inversão de fases permite racionalizar os atos do procedimento, concentrando inicialmente a análise da habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira das licitantes, assegurando que a fase de julgamento das propostas seja restrita às empresas plenamente habilitadas.

9.4. A adoção desse procedimento também decorre da necessidade de garantir maior segurança jurídica, eficiência administrativa e efetividade na contratação de obra de engenharia de relevante interesse público, reduzindo riscos de atrasos decorrentes da participação de empresas sem capacidade técnica ou econômico-financeira para executar o objeto.

9.5. A finalidade da inversão de fases é conferir maior eficiência, racionalidade, segurança jurídica e celeridade ao certame, especialmente porque a obra de construção de unidades habitacionais de interesse social, executada no Bairro Nossa Senhora Aparecida nos lotes dispostos pelas ruas João Sapiezcinski, Projetada “X” e Projetada “Q”, compreende diversos serviços especializados de engenharia, com área de 47,33 m² por unidade habitacional totalizando o empreendimento com área de 709,95 m², prazo de execução de 10 (dez) meses corridos e significativo investimento público, circunstâncias que tornam relevante a verificação prévia da capacidade técnica, econômico-financeira e jurídica das licitantes. O documento técnico enfatiza que a medida busca assegurar que apenas empresas efetivamente qualificadas prossigam para a etapa de julgamento das propostas, reduzindo os riscos de contratação inadequada, garantindo a adequada execução da obra e ampliando a segurança jurídica e a eficiência do certame.

9.6. A justificativa técnica para adoção da inversão de fases harmoniza-se com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, competitividade, economicidade, motivação e julgamento objetivo. A medida busca reduzir riscos de contratação inadequada, assegurar a boa execução da obra e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.7. A minuta do edital estabelecerá que, em razão da inversão de fases, a habilitação antecederá a fase de apresentação e julgamento das propostas, com recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, abertura prioritária da

documentação de habilitação, devolução das propostas fechadas às licitantes inabilitadas e prosseguimento do certame apenas com as empresas habilitadas.

10. DA JUSTIFICATIVA FINAL DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

10.1. A escolha da modalidade **Concorrência Presencial com inversão de fases e julgamento pelo menor preço global** encontra-se devidamente fundamentada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, bem como nas características específicas do objeto a ser contratado.

10.2. O procedimento adotado assegura a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, isonomia e julgamento objetivo.

10.3. A conjugação da forma presencial com a inversão de fases permite maior controle da Administração sobre o certame, maior segurança na verificação da habilitação dos licitantes, maior celeridade na condução dos atos e maior efetividade na seleção da proposta mais vantajosa.

10.4. Trata-se, portanto, de solução procedimental que atende de forma plena ao interesse público, garantindo não apenas a regularidade formal do processo licitatório, mas também a sua eficiência material, com vistas à adequada execução da obra e à maximização dos resultados esperados pela Administração Municipal.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerado o menor dispêndio para a Administração, observadas as exigências editalícias e técnicas do objeto. A minuta de edital indicará expressamente a adoção do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global, solução coerente com a natureza integrada da obra e com a necessidade de responsabilização unitária da contratada.

11.2 O critério de menor preço global revela-se adequado porque o objeto encontra-se previamente definido por projetos básicos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, permitindo a comparação objetiva entre as propostas. Além disso, a execução por preço global é compatível com empreendimentos em que a integralidade da solução deve ser entregue de forma

coordenada, prevenindo a desagregação artificial do escopo e reduzindo o risco de litígios relativos à responsabilidade entre múltiplos executores.

12. MODO DE DISPUTA E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O modo de disputa será o **aberto**, conforme a minuta editalícia base, e o regime de execução será o de **empreitada por preço global**. Esse regime é adequado em razão da possibilidade de definição completa do objeto e da necessidade de atribuir à contratada a responsabilidade global pelo empreendimento, sem prejuízo das hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas.

12.2. A adoção da empreitada por preço global também se mostra compatível com a necessidade de controle físico-financeiro da obra, mediante medições periódicas vinculadas ao cronograma aprovado, permitindo à Administração aferir o cumprimento das etapas pactuadas e condicionar os pagamentos ao efetivo avanço da execução.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução da obra será de **10 (dez) meses corridos**, em conformidade com os documentos técnicos e com o contrato, após a emissão da Ordem de Serviço.

13.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Administração, a qual somente será emitida após a assinatura do contrato e a publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, para os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes que adotarem a faculdade prevista no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, na imprensa oficial correspondente, observadas as demais condições estabelecidas no contrato.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período de execução, o recebimento provisório e definitivo do objeto e os demais procedimentos administrativos necessários ao encerramento da contratação.

14.2 A vigência, considerando todas as prorrogações por termos aditivos, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses. Eventuais prorrogações dependerão de justificativa técnica, de autorização da autoridade competente e da manutenção das condições de vantajosidade para a Administração.

15. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

15.1. O não parcelamento da solução mostra-se mais vantajoso do ponto de vista da eficiência técnica. A execução do objeto por uma única contratada mantém todo o gerenciamento dos serviços sob responsabilidade de uma só pessoa jurídica, o que proporciona à Administração maior nível de controle sobre a execução, facilita a fiscalização e a coordenação das etapas da obra e evita conflitos de responsabilidade entre empresas distintas.

16. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratada deverá demonstrar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e, especialmente, **qualificação técnica compatível com a complexidade da obra**, exigindo-se, entre outros elementos:

a) registro da empresa e do responsável técnico no CREA ou CAU, conforme a natureza da atividade;

b) comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional mediante atestados compatíveis com obra semelhante em complexidade tecnológica e operacional;

c) comprovação de que dispõe de responsável técnico legalmente habilitado e seu vínculo com a empresa;

d) Declaração contendo a relação de equipamentos a serem utilizados na execução da obra, demonstrando a disponibilidade de veículos, máquinas, etc, para execução da obra, sob pena de inabilitação, contendo, no mínimo a identificação e quantidade disponível.

e) demonstração de capacidade econômico-financeira, inclusive patrimônio líquido mínimo, conforme parâmetros da minuta de edital;

f) apresentação da documentação técnica da proposta, cronograma físico-financeiro, planilhas, composição de BDI e encargos sociais.

16.2. A minuta editalícia irá considerar como obra semelhante aquela consistente em construção de edificações em alvenaria e concreto armado, parâmetro que deve ser preservado por refletir adequadamente o núcleo técnico do objeto licitado.

17. VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

17.1 Poderá ser facultada visita técnica ao local da obra, sem imposição de obrigatoriedade restritiva indevida, admitindo-se substituição por declaração formal de conhecimento das condições de execução, nos termos da boa prática licitatória e da orientação jurisprudencial consolidada. O importante é assegurar que a licitante tenha plena ciência das condições do local, dos acessos, das interferências e das exigências de mobilização, evitando alegações futuras de desconhecimento.

18. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

18.1 Caberá a ***COHAPAR:***

a) Realizar vistoria prévia na(s) área(s) a ser(em) utilizada(s) para implantação das unidades habitacionais, através de seu corpo técnico de funcionários;

b) Fornecer ao Município base cadastral de beneficiários observando os critérios de hierarquização estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.666/2021;

c) Disponibilizar anteprojeto ou projeto de arquitetura padrão das unidades habitacionais, memoriais descritivos e projetos complementares (hidráulico, elétrico e estrutural) ao MUNICÍPIO;

d) Realizar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto do presente convênio através de seus técnicos por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco caso seja necessário, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

e) Acompanhar as medições mensais da obra realizadas pelo MUNICÍPIO, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação de recursos, encaminhando relatório próprio à COHAPAR;

f) Exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

g) Providenciar a liberação dos recursos ao MUNICÍPIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;

h) Acompanhar a realização do Trabalho Social pelo MUNICÍPIO junto às famílias beneficiadas, por meio de relatórios;

i) Manter as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR devidamente atualizadas;

j) Encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

k) Orientar o MUNICÍPIO durante o processo de execução das moradias;

l) Notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação**;**

m) Notificar ao MUNICÍPIO, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

n) Participar da entrega das unidades;

o) Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

p) Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Convênio.

18.2 Caberá ao ***MUNICÍPIO:***

a) Realizar o cadastramento das famílias em vulnerabilidade social no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná - SCHaP;

b) Destinar um técnico social responsável pela seleção de famílias e pelo atendimento à população envolvida e interlocução com a COHAPAR (Assistente Social, Sociólogo, Psicólogo ou Pedagogo);

c) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, em especial o Art. 3º, quanto ao atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social e § 1º quanto ao atendimento com modalidade integralmente subsidiada somente para famílias de baixa renda – renda mensal bruta familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos nacional;

d) Responsabilizar-se para que somente sejam atendidas famílias com cadastro ativo e atualizado no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná (SCHAP);

e) Utilizar, para a indicação das famílias a serem atendidas, os critérios de seleção e priorização estabelecidos pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 7.666/2021; observando ainda as cotas de atendimento a famílias com idosos na condição de titularidade, famílias com mulheres chefes de famílias, famílias com deficiências entre seus membros, e famílias com mulheres protegidas pela Lei Maria da Penha, nas quantidades definidas pela legislação vigente;

f) Complementar a hierarquização de proponentes com critérios de seleção e priorização estabelecidos em legislação municipal, quando for caso;

g) Responsabilizar-se pela elaboração dos anteprojetos ou projetos de urbanismo, de infraestrutura e implantação das unidades habitacionais;

h) Executar o processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas, contribuindo para o fiel cumprimento dos objetivos do Programa Casa Fácil PR;

i) Atender ao art. 5º da Lei nº 20.394/2.020, que assegura que os imóveis produzidos no âmbito do Programa Casa Fácil PR deverão dispor obrigatoriamente de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia;

j) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pleno atendimento a normas técnicas brasileiras aplicáveis ao objeto;

k) Providenciar o registro do loteamento, quando for o caso;

l) Responsabilizar-se pela averbação da construção das unidades nas matrículas individualizadas;

m) Transferir de forma gratuita a propriedade das moradias em até 90 (noventa) dias após a entrega, aos beneficiários finais por meio de escritura pública, fazendo constar cláusula de inalienabilidade de 18 (dezoito) meses, responsabilizando-se integralmente por eventuais despesas decorrentes do processo;

n) Providenciar a lei municipal de autorização e/ou provisão de recursos complementares para a celebração deste Convênio além da isenção do Imposto

sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ou outro, quando for o caso;

o) Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

p) Aplicar os recursos que serão repassados pela COHAPAR,integralmente, na implantação do empreendimento habitacional

q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

r) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento de anteprojetos/projetos e demais elementos técnicos necessários à contratação da empresa executora do empreendimento, incluindo a emissão e atualização de viabilidades técnicas e licenças ambientais;

s) Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar ao fiscal do convênio relatório circunstanciado dos fatos;

t) Apresentar o Projeto básico da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;

u) Responsabilizar-se, quando necessário, pela execução dos platôs das unidades habitacionais;

v) Afixar placa de obra, no canteiro, onde fique identificada a participação do Governo do Estado e da COHAPAR;

w) Apresentar alvará da construção;

x) Responsabilizar-se pela execução das obras de infraestrutura, água, esgoto, drenagem de águas pluviais e pavimentação primária;

y) Apresentar ao final da obra, documentação de registro do empreendimento e/ou individualização de matrículas, Habite-se e Certidão Negativa de Débitos, às suas expensas;

18.3 Caberá a ***CONTRATADA:***

a) Executar integralmente o objeto conforme edital, contrato, projetos, Memorial Descritivo, planilha, cronograma e orientações formais da fiscalização;

b) Mobilizar equipe, equipamentos, ferramentas, materiais, transporte, instalações provisórias e meios necessários, sem transferência indevida de encargos à Administração;

c) Comunicar previamente falhas, omissões, incompatibilidades ou impedimentos nos documentos e no local, abstendo-se de executar solução divergente sem autorização formal;

d) Responsabilizar-se por encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, técnicos e de segurança decorrentes da execução;

e) Fornecer EPIs, sinalização, isolamento, proteção coletiva e treinamento aos trabalhadores, controlando o acesso de terceiros às frentes de serviço;

f) Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos, falhas ou desconformidades no prazo determinado pela fiscalização;

g) Gerenciar, segregar, armazenar, transportar e destinar corretamente os resíduos da obra, mantendo o canteiro limpo e sem acúmulo de entulho;

h) Adotar medidas de controle de poeira, ruído, lama, erosão, danos à drenagem e impactos sobre usuários e imóveis vizinhos;

i) Recompor áreas ou elementos danificados pela execução e entregar o empreendimento limpo, seguro, funcional e com a documentação técnica exigida;

j) Manter, durante a execução, as condições de habilitação, o responsável técnico e as obrigações de registro profissional exigíveis.

19. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. A execução contratual será acompanhada por **fiscal técnico**, preferencialmente engenheiro civil da Administração, por **fiscal administrativo** designado pela Secretaria competente e por **gestor do contrato**, na forma da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, servindo à verificação da conformidade da execução, ao acompanhamento físico-financeiro, à aferição da qualidade dos materiais e serviços, ao registro de ocorrências, à determinação de correções e à instrução dos atos de recebimento e pagamento.

20. MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será realizado de forma **parcelada, conforme medições mensais**, observado o cronograma físico-financeiro aprovado e o efetivo adimplemento das etapas executadas, conforme disposto no Termo de Convênio Nº: 138/CONV/2026, firmado entre a Companhia de Habitação do Paraná e o Município de Planalto

20.2. Os pagamentos deverão estar vinculados à regularidade da execução, à liquidação da despesa, à apresentação dos documentos fiscais e trabalhistas exigíveis, à observância do cronograma e às regras do instrumento de repasse ou convênio que financia o empreendimento. A Administração deverá observar também o regramento local de retenção tributária aplicável aos documentos fiscais.

21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculadas ao projeto de melhoria da estrutura física na área social e à fonte de recursos referente à operação identificada como SIT 76401, além da contrapartida municipal.

21.2 Consiste na contrapartida do munícipio:

a) A disponibilização do terreno onde serão implantadas as unidades habitacionais, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames e com sondagens necessárias a fim de viabilizar o empreendimento;

b) execução e integral custeio da infraestrutura necessária a empreendimento, compreendendo redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação, energia elétrica, iluminação pública e demais itens indispensáveis, a qual deverá ser quantificada no Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

c) A eventual contrapartida financeira, quando aplicável, destinada à complementação dos recursos necessários à execução do empreendimento, observada a legislação vigente e o Plano de Trabalho aprovado.

31. 21.3. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

22. DO REAJUSTE DE PREÇOS

22.1. Os preços contratados poderão ser reajustados para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O reajuste será calculado com base na variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, ou outro índice que venha a substituí-lo, considerando-se a data-base vinculada ao orçamento de referência do certame.

22.3. O reajuste será aplicado mediante requerimento da contratada, devidamente instruído, e dependerá de análise e aprovação pela Administração, observadas as disposições contratuais.

22.4. Não será concedido reajuste para períodos inferiores a 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

22.5. O reajuste não se confunde com a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou alterações unilaterais que impactem os encargos da contratada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

22.6. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa exclusiva da contratada, não será devido reajuste no período correspondente ao atraso.

22.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

23.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

23.2 A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

23.3 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

23.5 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

23.6 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

23.7 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

23.8 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

23.9. A garantia destina-se a assegurar a fiel execução contratual, a cobertura de prejuízos decorrentes do inadimplemento e a recomposição administrativa em caso de execução defeituosa, abandono, mora relevante ou outras hipóteses legais.

24. SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E NORMAS TÉCNICAS

24.1. A execução da obra deverá observar as normas técnicas aplicáveis, inclusive as relacionadas à acessibilidade, segurança, desempenho, prevenção de incêndio, instalações prediais e sustentabilidade ambiental. O ETP faz referência a critérios e práticas de acessibilidade e sustentabilidade, devendo tais exigências ser explicitadas nos anexos técnicos, memoriais e projetos, com vinculação contratual da futura contratada.

24.2 Deverão ser observadas, no mínimo, as normas da ABNT pertinentes, as exigências do Corpo de Bombeiros quando aplicáveis, os regulamentos técnicos setoriais e as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente quanto ao fornecimento de EPIs, prevenção de acidentes e proteção dos trabalhadores e usuários.

25. RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão da execução e a verificação inicial pela fiscalização, e definitivamente após a constatação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da correção de pendências eventualmente apontadas e da entrega de toda a documentação técnica e administrativa exigível. Eventuais vícios, defeitos ou inconformidades deverão ser sanados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo assinado pela fiscalização.

26. SANÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL

26.1. O futuro contrato deverá prever as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, mora, execução defeituosa, descumprimento de obrigações contratuais, inexecução parcial ou total, apresentação de documentação inidônea ou comportamento inidôneo da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Também deverá contemplar as hipóteses de extinção contratual, rescisão, execução da garantia e responsabilização da contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27. JUSTIFICATIVA FINAL DA MODELAGEM ADOTADA

27.1 A solução compreende a contratação de empresa especializada para a execução integral das obras de construção de 15 (quinze) unidades habitacionais no Município de Planalto/PR, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

27.2 As unidades habitacionais deverão ser executadas de forma padronizada, observando integralmente as características, dimensões, materiais, métodos construtivos e demais especificações estabelecidas nos projetos e memoriais, bem como as exigências técnicas e legais aplicáveis e as condições estabelecidas no âmbito do Programa Casa Fácil Paraná e do respectivo convênio.

27.3 A execução será realizada por uma única empresa, em lote único, permitindo a coordenação integrada das diferentes etapas construtivas e a padronização das unidades. A contratada será responsável pela adequada execução dos serviços, observância dos projetos e especificações, cumprimento do cronograma estabelecido e correção de eventuais falhas ou vícios identificados durante a execução ou no período de garantia.

27.4 Ao final da execução, as 15 (quinze) unidades habitacionais deverão ser entregues em condições adequadas de uso, observando os requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade e desempenho previstos nos documentos técnicos da contratação e na legislação aplicável.

28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

28.1 Para a cobertura das despesas decorrentes desta contratação, os recursos financeiros totais somam R$ 3.025.832,95 (três milhões, vinte e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). Desse montante, serão utilizados 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil) provenientes de repasse do CONCEDENTE, conforme previsto no Convênio, e R$ 1.075.832,95 (um milhão,

setenta e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos) referentes à contrapartida do Município de Planalto, provenientes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Destinação de recurso**
00760	05.115.16.482.1601.1054	4.4.51.00.00.00000

28.1.1 O valor a ser repassado pela COHAPAR: R$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 67 – SECID

UG: 677400

UO/Unidade Orçamentária: 6774 – COHAPAR

Subunidade: 00000 – 0 – Não Definido

Programa de Trabalho: 8084 – Habitação Urbana

Fonte: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 1.500.000.000 – Sem Detalhamento

Grupo Fonte LOA: 50 – Recursos Livres (não vinculados)

Natureza: 4440.4201 – Auxílios – Auxílios a Municípios

Espécie de Despesa: 04 – Investimentos

Mesorregião: 4100 – Estado

Município: 9999999

Emenda Parlamentar: E0000 – Não Definida

Grupo de Gasto LME: 60 – Investimentos

28.2 Os recursos de responsabilidade da **COHAPAR** serão aportados através de depósito bancário, em conta específica, em parcelas, conforme cronograma de execução da obra, contados do boletim de medição.

29. FISCAL ADMINISTRATIVO

29.1 A fiscalização administrativa do contrato será exercida pela Secretária Municipal De Assistência Social, LIZANDRA CRISTINA BONI, inscrito no CPF sob o nº 976.493.179-00;

30. FISCAL TÉCNICO

30.1 A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do contrato será exercida pelo Servidor ALEXANDRE CARDOSO, engenheiro civil da Secretaria Municipal de Planejamento e Supervisão, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.611.939-03, portador do RG nº 10.583.874-3 e CREA-PR: 170458/D;

31. GESTOR DO CONTRATO:

31.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Servidora CARLA SABRINA RECH MALINSKI, da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.626.699-40.

32. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

32.1. A licitante deverá comprovar a regularidade de seu responsável técnico mediante apresentação de **certidão de registro profissional junto ao CREA ou CAU**, conforme aplicável, em conformidade com o art. 6º e art. 8º, inciso II, da Resolução nº 336/1989 do CONFEA, ou com o art. 47 da Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil.

32.2. Deverá ser apresentado **atestado(s) de capacidade técnica**, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando aplicável, que comprove(m) a execução de, no mínimo, uma obra de **complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior** àquele objeto da presente licitação, devidamente emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

32.3. Não serão aceitos atestados ou acervos técnicos emitidos pela própria licitante em seu favor, sendo indispensável que a comprovação de capacidade técnica seja atestada por terceiro idôneo, distinto da empresa licitante, assegurando a confiabilidade e a veracidade das informações apresentadas.

32.4. Não serão aceitos atestados ou acervos técnicos relativos a obras ou serviços **ainda em execução**, devendo a comprovação referir-se exclusivamente a empreendimentos concluídos.

32.5. Não será exigida visita técnica obrigatória, em observância às orientações dos órgãos de controle.

32.6. Facultativamente, as empresas interessadas poderão realizar **visita técnica in loco**, acompanhadas por servidor designado pelo Município, com a finalidade de melhor conhecimento das condições locais de execução da obra.

32.7. A visita técnica, quando realizada, deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Engenharia, por meio do telefone (46) 3555-8139, e ocorrerá conforme disponibilidade da equipe técnica municipal.

32.8. Como comprovação da visita, deverá ser apresentado o **Termo de Vistoria**, devidamente assinado pelo representante da licitante e pelo responsável técnico do Município de Planalto/PR, sendo admitida, alternativamente, a apresentação de **Declaração Formal de Dispensa de Vistoria**, nos termos do edital.

33. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

33.1. A Contratada deverá arcar com o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos e demais obrigações fiscais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

33.2. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, legislação aplicável, projetos, especificações e orientações da Contratante, prevalecendo, em caso de divergência, as diretrizes estabelecidas pela Administração.

33.3. Toda e qualquer dúvida técnica ou operacional deverá ser previamente submetida à análise da fiscalização da obra, não sendo admitida a execução de serviços sem o devido esclarecimento e autorização.

33.4. As inadequações, irregularidades ou desconformidades apontadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pela Contratada, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

33.5. Declara-se que as informações constantes deste Termo de Referência e da respectiva requisição ao setor de licitações são suficientes para a adequada elaboração do edital e formalização da contratação, não contendo exigências que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, em observância ao disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

34. GESTÃO DE RISCOS, GOVERNANÇA E COMPLIANCE

34.1. A presente contratação deverá observar práticas de **governança pública, gestão de riscos e compliance**, como instrumentos de atuação preventiva da Administração, voltados à garantia da legalidade, eficiência, transparência e proteção do interesse público.

34.2. Nesse contexto, o procedimento licitatório e a execução contratual deverão ser conduzidos com base em:

I – **Planejamento adequado da contratação**, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

II – **Segregação de funções**, com definição clara de responsabilidades entre agentes públicos envolvidos;

III – **Atuação integrada dos setores técnico, jurídico e de controle interno**;

IV – **Registro formal e motivado de todos os atos administrativos**, assegurando rastreabilidade e transparência;

V – **Fiscalização técnica e administrativa efetiva**, com acompanhamento da execução contratual;

VI – **Adoção de mecanismos de controle e verificação de conformidade**, inclusive quanto à habilitação, execução e pagamentos;

VII – **Identificação e mitigação de riscos**, especialmente quanto à execução da obra, regularidade contratual, qualidade dos serviços e cumprimento de prazos.

34.3. A contratada deverá atuar em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e condições estabelecidas no edital e contrato, sendo responsável pela observância das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais decorrentes da execução do objeto.

34.4. A Administração poderá, sempre que necessário, adotar medidas de controle, auditoria e verificação da execução contratual, com vistas à prevenção de irregularidades e ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

35. CONCLUSÃO

35.1. Diante de todo o exposto, o presente Termo de Referência consolida, de forma técnica, jurídica e administrativa, os elementos indispensáveis à adequada instrução

da fase preparatória da contratação da obra de construção de unidades habitacionais de interesse social, em parceria com a COHAPAR, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável.

35.2. A modelagem adotada revela-se compatível com o interesse público, com a natureza e complexidade do objeto, com os estudos técnicos preliminares realizados, com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos que instruem o procedimento, bem como com as diretrizes de governança, planejamento, eficiência e gestão de riscos que orientam as contratações públicas.

35.3. Restam devidamente demonstradas a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida, a compatibilidade dos custos estimados, a definição clara do objeto e das condições de execução, bem como a motivação da modalidade de licitação adotada, inclusive quanto à realização da concorrência na forma presencial e à adoção da inversão de fases, em estrita observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

35.4. O presente instrumento mostra-se apto a subsidiar a elaboração do edital e a regular instauração do procedimento licitatório, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, economicidade e julgamento objetivo, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e à adequada execução da obra de construção das unidades habitacionais, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a promoção da política pública de habitação de interesse social no Município de Planalto/PR.

Planalto PR, 07 de outubro de 2026.

Lizandra Cristina Boni
Secretário Municipal de Assistência Social

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES nº 012/2026 em epigrafe que tem por objeto a Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de construção de 15 (quinze) unidades habitacionais de interesse social por meio de cooperação mútua entre COHAPAR e o município de Planalto-PR, através do Convênio Nº 138/CONV/2026 - Programa Casa Fácil PR, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Total da Obra R$
1	xx	xx	xx	R$

Informar Valor total R$.
A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES
A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO - III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À Agente de Contratação e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES Nº 012/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*__Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.__

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14° da Lei n° 14.133/21.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Concorrência Presencial com Inversão de Fases n.º Nº/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no/Contrato.

Local e Data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA/DECLARAÇAO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(A licitante poderá optar pela realização da visita e deverá apresentar o atestado de visita ou a declaração de dispensa de visita técnica, de acordo com os modelos abaixo)

a) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (em papel timbrado do Município)

Atestamos que o(a) Sr(a)., portador(a) da carteira do CREA nº, representando a empresa, CNPJ nº, nos termos do edital da Concorrência Presencial com Inversão de Fases Nº 012/2026, visitou o local da obra, oportunidade em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

(local e data)

Responsável técnico da Licitante CREA/CAU CPF RG

Representante do Município (Secretarias de Planejamento E Supervisão - Engenharia) Identificação Assinatura

OU

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA (em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que OPTAMOS por não realizar a visita técnica ao local da obra objeto do edital da Concorrência Presencial com Inversão de Fases Nº/2026 e que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão. DECLARAMOS também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo da Concorrência Presencial com Inversão de Fases Nº/2026.

(Local e data)

Representante Legal da empresa CPF RG

ANEXO V
DECLARAÇAO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Presencial com Inversão de Fases nº 012/2026

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome Especialidade CREA e/ou CAU Data do Registro

Local, __ de ___ de 2026.

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.460.526/0001-16, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto/PR, CEP 85.750-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS BONI, brasileiro, casado, portador do RG nº e CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada por, portador do RG nº e CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, decorrente da Concorrência Presencial com Inversão de Fases nº 012/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de construção de 15 (quinze) unidades habitacionais de interesse social por meio de cooperação mútua entre COHAPAR e o município de Planalto-PR, através do Convênio Nº 138/CONV/2026 - Programa Casa Fácil PR, conforme estabelecido no Edital de Concorrência Presencial com Inversão de Fases nº/2026 e seus anexos.

1.2 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:
Edital de Concorrência Presencial com Inversão de Fases nº/2026 e seus anexos;
Proposta da CONTRATADA;
Termo de Referência;
Projetos Básicos;
Memorial descritivo;
Planilha orçamentária;
Cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
2.2 A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as especificações técnicas, projetos executivos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R$ (.....), conforme proposta da CONTRATADA.

3.2 No preço acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais custos necessários à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculadas ao projeto de melhoria da estrutura física na área social e à fonte de recursos referente à operação identificada como SIT 76401, além da contrapartida municipal:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Destinação de recurso**
00760	05.115.16.482.1601.1054	4.4.51.00.00.00000

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme medições mensais, observado o cronograma físico-financeiro aprovado e o efetivo adimplemento das etapas executadas, conforme disposto no Termo de Convênio Nº: 138/CONV/2026, firmado entre a Companhia de Habitação do Paraná e o Município de Planalto, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes.

5.2 Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições mensais da obra, mediante apresentação de:

Nota fiscal/fatura;

Boletim de medição aprovado pela fiscalização;

Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

Comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS referentes à obra;

Guia GPS e GFIP com folhas detalhadas da obra.

5.3 A última medição deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

5.4 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de execução da obra será de **10 (dez) meses corridos**, em conformidade com os documentos técnicos e com o contrato, após a emissão da Ordem de Serviço.

6.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Administração, a qual somente será emitida após a assinatura do contrato e a publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, para os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes que adotarem a

faculdade prevista no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, na imprensa oficial correspondente, observadas as demais condições estabelecidas no contrato.
6.3 A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período de execução, o recebimento provisório e definitivo do objeto e os demais procedimentos administrativos necessários ao encerramento da contratação.
6.4 A vigência, considerando todas as prorrogações por termos aditivos, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses. Eventuais prorrogações dependerão de justificativa técnica, de autorização da autoridade competente e da manutenção das condições de vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:
a) Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos;
b) Iniciar os serviços objeto deste Contrato, após o recebimento efetivo, da ordem de serviço;
c) Solicitar antes do início das obras, toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando a correta execução de todas as etapas (PLANILHAS E PROJETOS, etc);
d) Comunicar a contratante, bem como proceder com a devida interdição, sinalização e isolamento dos locais de obra e das vias, caso necessário;
e) Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de Planalto;
f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
g) Não é permitido subempreitar de forma total o objeto deste contrato, porém mediante prévia comunicação e autorização da contratante, a subempreitada parcial do serviço poderá ser autorizada, devendo a subcontratação ser de responsabilidade exclusiva da empresa titular;
h) Deverá ser exigido pela contratada todos os documentos e certidões da empresa subcontratada, para fins de pagamento;
i) Providenciar, junto ao CREA/CAU regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;
j) Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;
k) Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
l) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.
m) Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, ainda, transgressões às Normas

Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de Planalto, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

n) Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela Contratada, em conformidade com os projetos e especificações técnicas;

o) Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e/ou em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela Contratada sem quaisquer ônus para a contratante;

p) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (ferramentas, maquinários e aparelhamento), responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;

q) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;

r) Fornecer guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual, bem como comprovar que os direitos trabalhistas e as CTPS estão em dia;

s) Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

t) A contratada deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual (EPI) e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-06 e NR-35.

v) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

x) A empresa deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e proteção coletiva - EPC, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs e fiscalizar a fiel utilização dos mesmos;

w) Quanto aos procedimentos de segurança, assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;

y) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de segurança/prevenção de acidentes de trabalho;

z) A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

aa) Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;

bb) Caberá a Contratada a solicitação do descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal,

não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;
cc) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
dd) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
ee) A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto de contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;
ff) Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas vigentes, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Contratante;
gg) Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização de obras antes da execução dos serviços correspondentes;
hh) As inadequações apontadas pela Fiscalização de obras serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para a Contratante, visto que o não cumprimento poderá acarretar em penas administrativas;
ii) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
jj) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
kk) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA;
ll) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:
a) Realizar as medições do objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor responsável designado;
e) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada

atinentes ao objeto deste contrato;
g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
h) Responsabilizar-se pela elaboração dos anteprojetos ou projetos de urbanismo, de infraestrutura e implantação das unidades habitacionais;
i) Executar o processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas, contribuindo para o fiel cumprimento dos objetivos do Programa Casa Fácil PR;
j) Atender ao art. 5º da Lei nº 20.394/2.020, que assegura que os imóveis produzidos no âmbito do Programa Casa Fácil PR deverão dispor obrigatoriamente de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia;
k) Providenciar o registro do loteamento, quando for o caso;
l) Responsabilizar-se pela averbação da construção das unidades nas matrículas individualizadas;
m) Transferir de forma gratuita a propriedade das moradias em até 90 (noventa) dias após a entrega, aos beneficiários finais por meio de escritura pública, fazendo constar cláusula de inalienabilidade de 18 (dezoito) meses, responsabilizando-se integralmente por eventuais despesas decorrentes do processo;
n) Apresentar o Projeto básico da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização;
o) Responsabilizar-se, quando necessário, pela execução dos platôs das unidades habitacionais;
p) Afixar placa de obra, no canteiro, onde fique identificada a participação do Governo do Estado e da COHAPAR;
q) Apresentar alvará da construção;
r) Responsabilizar-se pela execução das obras de infraestrutura, água, esgoto, drenagem de águas pluviais e pavimentação pr
imária;
s) Apresentar ao final da obra, documentação de registro do empreendimento e/ou individualização de matrículas, Habite-se e Certidão Negativa de Débitos, às suas expensas;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
9.1 A fiscalização do contrato será exercida por:
a) Fiscal administrativo: Lizandra Cristina Boni, Secretária Municipal de Assistência Social;
b) Fiscal técnico: Alexandre Cardoso Engenheiro Civil CREA-PR: 170458/D;
c) Gestor do contrato: CARLA SABRINA RECH MALINSKI;
9.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, observados os limites estabelecidos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 As alterações serão formalizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

11.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

11.1.1 Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

11.1.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

11.2 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

11.3 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo ao MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.4 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.5 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigada a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.6 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

11.7 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

11.8 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

11.9 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.
11.10 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
11.11 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
11.12 O reajuste será calculado com base na variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, ou outro índice que venha a substituí-lo, considerando-se a data-base vinculada ao orçamento de referência do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata os artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou, ainda, fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá prever valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas, e observadas as disposições do art. 102 da Lei nº 14.133/2021 além das seguintes:

a) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto;

c) Caso ocorrido sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022 e suas alterações.

12.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não

adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
12.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta bancária específica por este indicada, com correção monetária.
12.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
12.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
12.7 No caso de alteração do valor do Contrato ou havendo a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
12.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período e de forma justificada, contados da data em que for notificada.
12.9 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
12.10 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
12.11 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, através de declaração do CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato e mediante Certidão Negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
12.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
12.13 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de licitação, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa a inexecução parcial do contrato;

b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

13.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.
14.2 A rescisão por inadimplemento da CONTRATADA não lhe dará direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Aplicam-se a este contrato as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
15.2 A CONTRATADA declara conhecer integralmente os termos do edital de licitação e seus anexos.
15.3 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE não importará em novação ou renúncia de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Planalto/PR, _____ de _____ de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

ANEXO VIII

Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)
GRUPO A		
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
A9	SECONCI	
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	
B2	Feriados	
B3	Auxílio-Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas Justificadas	
B7	Dias de Chuva	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	
C3	Férias Indenizadas	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
C5	Indenização Adicional	
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	
GRUPO D		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	
TOTAL (A+B+C+D)		